

contados da designação dos membros da comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 052, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR no município de São João do Caiuá.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 013/2025, da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de no banco de dados da Adapar:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
São João do Caiuá	Jaiane de Jesus de Souza	1139	Secretaria Municipal de Fomento Agricultura e Meio Ambiente	23.512.179-4

Art. 2º - A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria fica sob fiscalização do médico veterinário da EL de Paranavaí.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 051, de 17 de março de 2022.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS,
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 053, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Comissão de Sindicância.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto

Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar fatos descritos no protocolado nº 23.001.542-2, que teriam ocorrido no âmbito da ADAPAR – Escritório Regional de Maringá.

Art. 2º Designar os servidores **DANILAS SALINET DE MELO – RG 3.807.XXX-7 SSP/PR** e **DENISE PORTO PEREIRA CAMPOS – RG 15.218.XXX-5 SSP/PR**, para sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS,
Diretor Presidente.

16610/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 017/2025-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.748.731-7,

RESOLVE,

Art. 1º Revogar a Resolução nº 012/2025-SECID, tornando sem efeitos os atos praticados durante sua vigência.

Art. 2º Esta resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Valdomiro Hrysay
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

16622/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 – SETI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2025, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03 e do Decreto nº 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação nº 006/20-CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2025, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO N.º 20.606.527-3

PARECER CEE/CES n.º 01/2025, aprovado em 10/02/25

INTERESSADA: Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro ASSUNTO: A Iteração do contido no item “a” do voto do relator do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, que fundamentou o Art. 2º da Resolução nº 166/2023-SETI, de 06/09/2023, relativos à dilação